

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., **FAZ SABER**, a todos que será levado à arrematação em 1ª e 2ª Praça, os bens penhorados nos autos supracitados, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/04/2018, às 13:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/04/2018, às 13:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: no átrio do **Edifício do Fórum, sito à Rua Francisco Neves Filho, n. 75.**

LEILOEIRO OFICIAL: MAGNO ROCHA - JUCEPAR n. 608/020-L, fone: 41-30778880, cuja comissão foi fixada, em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do arrematante; em caso de remição, adjudicação, pagamento, parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte interessada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento da comissão do leiloeiro será à vista.

PROCESSO: 0000997-83.2017.8.16.0157 de Carta Precatória, oriunda do Juizado Especial Cível de São João do Triunfo/PR extraída dos autos de Cumprimento de Sentença registrado sob o número 0000662-03.2013.8.16.0158

Exequente: ALDO ZANELLA

Executados: **JOÃO ALBINO GORDYA**

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um terreno rural de pastagens e cultura de erva-mate com a área de quatro (04) alqueires e onze (11) litros, situado no lugar Monte Alegre, neste Município, cadastrado no INCRA sob o nº 5208007013119".

DEPOSITO: Em mãos do próprio executado

ÔNUS: Nada consta

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 384.750,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, e setecentos e cinquenta reais); em data de 03/03/2017;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 38.182,09 (trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e nove centavos), atualizada em data de 05/03/2018;

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), **JOÃO ALBINO GORDYA**, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, das datas acima referidas, caso não sejam encontrados para a regular intimação, assim como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e de que antes de arrematados e adjudicados os bens, podem os devedores, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando o valor do débito, mais cominações de lei (art. 651, do CPC), bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São João do Triunfo, Paraná, aos 9/4/2018. Eu, Luiz Carlos Deina, Secretário que digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Deina
Secretário

Autorizado pela Portaria 06/2011